

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Joaquim Francisco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde – SUS fornecer lente intra-ocular para os que se submeterem à cirurgia de catarata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades assistenciais do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a fornecer lente intra-ocular aos pacientes que se submeterem à cirurgia de catarata, em que essa técnica seja indicada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos à consideração dos ilustres Deputados foi inspirada em projeto arquivado na última Legislatura, de autoria do então Deputado Zé Índio.

O tema é de relevante interesse social, uma vez que a catarata é uma patologia freqüente entre os idosos, e, como sabemos, é crescente a proporção de idosos na população brasileira.

Entretanto, muitos jovens que apresentam catarata congênita também serão beneficiados.

Consideramos fundamental garantir aos pacientes que recorrem ao SUS, para se submeter à cirurgia de catarata, o recebimento da lente intra-ocular - LIO, uma vez que muitos dos brasileiros não pode arcar com os seus custos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Joaquim Francisco

309798.210